



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foram **INDEFERIDOS** os Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes: **Consórcio OAS - HES, Consórcio ETESCO - Melhor Forma, Goetze Lobato Engenharia Ltda., Consórcio TCI, Consórcio Vitória Régia e Construtora Passarelli Ltda.** ao resultado do julgamento da documentação apresentados a **Concorrência nº 05/2015 - Processo nº 7982/2015**, destinada a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços, obras gerais e operação assistida para implantação do sistema produtor de Água da Estação de Tratamento de Água Vitória Régia, neste município, pelo tipo menor preço global. Informa também que, a reunião para abertura dos envelopes "**Proposta**" das licitantes devidamente habilitadas, será realizada às **10:00 horas do próximo dia 23 (vinte e três) de junho de 2017**, no mesmo local onde foram realizados os trabalhos para abertura dos envelopes "Documentação". **Comissão Especial Permanente de Licitações - Karen Vanessa de Medeiros Cruz**



ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS LICITANTES: CONSÓRCIO OAS - HES, CONSÓRCIO ETESCO – MELHOR FORMA, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., CONSORCIO TCI, CONSÓRCIO VITÓRIA RÉGIA E CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA E AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELAS LICITANTES CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO / CTPB, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., CONSORCIO TCI, CONSÓRCIO VITORIA REGIA, CONSÓRCIO OAS - HES A CONCORRÊNCIA Nº 05/2015 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS GERAIS E OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA VITÓRIA RÉGIA, NESTE MUNICÍPIO, PELO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

Às dez horas do dia vinte de junho do ano de dois mil e dezessete, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sorocaba, situada a Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial Permanente de Licitações do SAAE, composta dos senhores, Sandra Regina Elias Gato - Oficial de Administração I, Karen Vanessa de Medeiros Cruz - Auxiliar de Administração, Raquel de Carvalho Messias e Érica de Oliveira Moraes Espindola Franco - Auxiliar de Administração, nomeados através da Portaria nº 186 de 10 de maio de 2017, para sob a presidência da senhora Karen Vanessa de Medeiros Cruz, realizarem os trabalhos de análise dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos a Concorrência em epígrafe. Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, motivo pelo qual são conhecidos pelos senhores julgadores.

Por ocasião da reunião para análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, a comissão INABILITOU as licitantes: CONSÓRCIO OAS – HES, CONSÓRCIO ETESCO MELHOR FORMA, CONSÓRCIO VITÓRIA RÉGIA, CONSÓRCIO TCI e CONSÓRCIO ELEVÇÃO – CESBE (fls.5104); e HABILITOU as licitantes: GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA PASSARELLI, CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO (fls.5104).

Em análise dos recursos apresentados e das contrarrrazões oferecidas pelos interessados, os aspectos técnicos foram conhecidos e avaliados pelas áreas responsáveis.

Verifica-se que a equipe técnica de engenharia e de produção conheceu das manifestações aduzidas pelas interessadas e das diligências efetuadas em todo o processo de análise, no tocante à habilitação das Qualificações Técnico-Operacional e Profissional, anexo nas folhas de nº 5133 a 5396 do Volume XXII do referido processo licitatório, ratificando a regularidade dos Atestados e das Certidões de Acervos Técnicos apresentadas pelas licitantes habilitadas, bem como a decisão anterior.

2



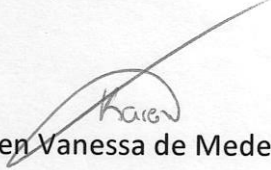
Com relação aos aspectos jurídicos dos RECURSOS/CONTRARRAZÕES interpostos em face da decisão de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO de fls. 5100/5104, não foram constatadas irregularidades que motivem a alteração da decisão anterior.

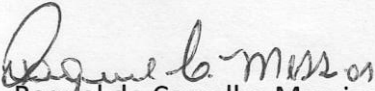
Consultada a área Administrativa e Financeira do SAAE, quanto às questões suscitadas acerca da qualificação econômico/financeira das licitantes, apresentadas nos recursos e nas contrarrazões, entorno dos balanços patrimoniais em suposta “desconformidade com as cláusulas editalícias”, destacou que as participantes do certame CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO/CTPB; CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., apresentarem seus balanços patrimoniais dentro das formas da lei.

Face ao contido nos autos, a Comissão, após análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes: CONSÓRCIO TCI, CONSÓRCIO VITÓRIA RÉGIA, GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO ETESCO MELHOR FORMA, CONSÓRCIO OAS - HES e CONSTRUTORA PASSARELLI pelas áreas técnicas competentes, que cotejou analiticamente as questões suscitadas, afastando-as, decide **INDEFERIR os Recursos Administrativos acolhendo e ratificando os pareceres de fls. 5398/5416 do processo, os quais passam a integrar a presente decisão por seus próprios fundamentos.**

Encerrando, a senhora Presidente da Comissão Especial Permanente de Licitações determinou que o processo fosse encaminhado ao senhor Diretor Geral da Autarquia, para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela Comissão Especial Permanente de Licitações, como também, ao Setor de Licitação e Contratos da Autarquia, a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual a cada uma das empresas participantes. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrado a presente Ata que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Especial Permanente de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.


Érica de Oliveira Moraes Espindola Franco


Karen Vanessa de Medeiros Cruz


Raquel de Carvalho Messias

Sandra Regina Elias Gato